

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 010/2020.**

**“Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) - Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

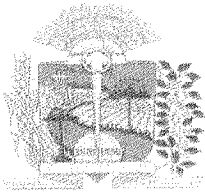
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 08, 09, do corrente ano de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**CONSIDERANDO** ainda a situação do município de Nonoai no condizente aos diversos casos de dengue constatados no território e que agravam a situação.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica **DECRETADO** estado de calamidade pública, no município de Nonoai, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.

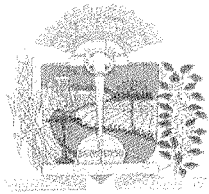
**Parágrafo Único.** Para pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, 54 3362 2105 e 54 3362 2334, 54 996675442, 54 999218030 e 54 996722204 a fim de que recebam as primeiras orientações.

**NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação.

**Art. 4º** Fica limitada o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância ou mediante agendamento;

**Art. 5º** Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

**Art. 6º** Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**Art. 7º** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo nesse período haver registro manual da efetividade junto a cada secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

**Art. 8º** As disposições dos arts. 3º, 4º e 5º não se aplicam a Secretária de Saúde e CEMACAD.

**Art. 9º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as sindicâncias, processos administrativos disciplinares, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos fiscais e tributários.

**Parágrafo Único.** Em vista da calamidade pública assim reconhecida, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a destinação precípua do combate e enfrentamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada.

**Art. 10º** Fica suspenso o cronograma de execução do Processo Seletivo Público 01/2020, em especial a realização da prova teórica escrita que seria realizada no dia 29 de março de 2020, com nova data ainda a ser definida.

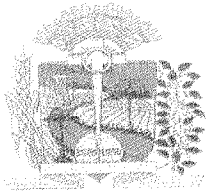
**Art. 11º** Fica suspenso o cronograma de execução do Concurso Público 01/2020 (Edital nº 01/2020), em especial a realização da prova teórica escrita que seria realizada no dia 25/04/2020.

### **DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 12º.** Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, pelo prazo de 10 (dez) dias, à exceção de:

- I – Farmácias;
- II – Hospital, laboratórios e clínicas de atendimento na área da saúde;
- III – Mercados, supermercados e padarias;
- V – Postos de combustíveis;
- VI – Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos

animais



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VII – Cerealistas, exclusivamente para recebimento de grãos;

VIII – Bancos;

IX - Restaurantes

**Art. 13º.** Bares e lancharias, somente poderão funcionar com sistema de entregas à domicílio (tele entregas e viandas), a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 14º.** Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistema de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como, implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – Adoção de cuidados pessoais sobretudo, da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como o álcool em gel 70% e da observância da etiqueta respiratória.

II – Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto pelo Decreto de calamidade pública.

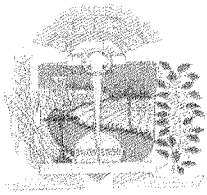
**Art. 15º.** Os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do Arts. 12, 13 e 14, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 16º.** O funcionamento dos estabelecimentos previstos no presente Decreto Municipal deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I  
Dos Velórios**

**Art. 17.** Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas a velórios, preferencialmente com rápida circulação.

**Seção II  
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**

**Art. 18.** Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

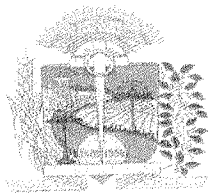
**Seção III  
Praças, espaços Kids e academias ao ar livre**

**Art. 19.** Fica vedado o funcionamento de ginásios e quadras de esportes, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, praças de recreação e academias ao ar livre.

**DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 20.** O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano e rural, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – Higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

II – Manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º. Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º. No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

**Art. 21.** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

### **DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art. 22.** Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

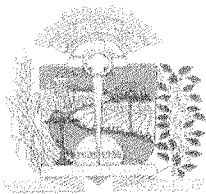
§ 2º. Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 23.** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - Saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - Captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV - Abastecimento de energia elétrica;
- V - Serviços de telefonia e internet;
- VI - Serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - Vigilância;
- X - Transporte e uso de veículos oficiais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

- XI - Fiscalização;
- XII - Dispensação de medicamentos;
- XIII - Transporte coletivo;
- XIV - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - Bancos e instituições financeiras.

**Seção III**

**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art. 24.** Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto Municipal, todas as atividades coletivas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do PIM – Programa Primeira Infância Melhor e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º. Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

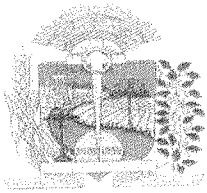
**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 26.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 27.** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**Parágrafo único.** O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 29.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 30°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de março de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**